

Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE, GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANO 66 • NATAL, 01 DE ABRIL DE 1999 • QUINTA-FEIRA • NÚMERO: 9.476

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	--
Poder Legislativo.....	08
Poder Judiciário/Encarte.....	--
Prefeituras.....	10
Publicações Particulares.....	12

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL – 111

Como já informamos de outra vez, o nosso DIÁRIO OFICIAL nasceu das páginas do órgão noticioso "A República", que publicava documentos de Governo nas páginas sob o título "Parte Oficial" e "Atores Oficiais". Um documento publicado em "A República" obtinha a mesma chancela que seria dada posteriormente pelo DIÁRIO OFICIAL, quando este passou a circular a 20 de novembro de 1932.

Um dos que o velho jornal de Pedro Velho publicou, precisamente na Quarta-feira, 8 de abril de 1903, foi o que o título da matéria indicava:

"Sentença contra Jesus Cristo

A cópia desta sentença existe no arquivo da Real Academia de História da Espanha. Em 1850 apareceu outra cópia, escrita em pergaminho na cidade de Áquila, na Itália. Eis o seu conteúdo, fielmente extraído:

"No ano XIX de Tibério Cesar, imperador romano de todo o mundo, monarca invencível, na Olimpíada CXXI e na Eliada XXIV, na criação do mundo segundo o número e cômputo dos hebreus quatro mil cento e oitenta e sete, da progênie do romano império no ano LXXIII, e ano MCCVII, sendo governador da Judéia Quinto Sêrvio, sob o regimento e governo da cidade de Jerusalém, presidente e gratíssimo Pôncio Pilatos, regente da Baixa Galiléia Herodes Antipas, Pontífice do Sumo Sacerdócio Caiás, magni do templo Alis Ameel, Roban Achavel, Franchino Centaurio, consules romanos da cidade de Jerusalém Quinto Cornélio Sublima e Sexto Pompílio Justo, no mês de Março e dia 25 do mesmo. Eu, Pôncio Pilatos, aqui Presidente do Império Romano, dentro do palácio da arqui-residência, julgo, condeno e sentencio a morte Jesus chamado pela plebe – Cristo Nazareno e galileu de nação, homem sedicioso, contra a lei mosaica, contrário ao grande imperador Tibério Cesar.

Determino e ordeno por esta que se lhe dê a morte na cruz, sendo pregado com cravos como os réus, porque congregando e ajuntando aqui muitos homens, ricos e pobres, não tem cessado de promover tumultos por toda a Judéia, dizendo-se filho de Deus, rei de Israel, ameaçando com a ruína de Jerusalém e do sacro templo, negando o tributo a Cesar, tendo ainda o atrevimento de entrar com ramos e em triunfo e com parte da plebe dentro da cidade de Jerusalém; ligado e açoitado, e que seja vestido de púrpura e coroado de alguns espinhos, com a própria cruz aos ombros, para que sirva de exemplo a todos os malfetores; e quero que, juntamente com ele, sejam conduzidos dois ladrões homicidas; e sairão pela porta Sagrada, hoje Antonina, e que se conduza Jesus ao monte público de Justiça, chamado Calvário, onde crucificado e morto ficará seu corpo na cruz como espetáculo para todos os malvados, e que sobre a cruz seja posto este título em três línguas – hebraica, grega e latina (Jesus Nazareno, Rex Judaeorum). Mando também que nenhuma pessoa de qualquer estado ou condição se atreva, temerariamente a impedir a justiça por mim mandada, administrada e executada com todo o rigor, segundo os decretos e leis romanas, sob as penas de rebelião contra o império romano." Vinha em seguida as assinaturas das testemunhas, representando as doze tribos de Israel, os fariseus e hebreus, e o próprio Império e o Presidente de Roma.

COMUNICADO AOS NOSSOS ASSINANTES

E AO PÚBLICO EM GERAL

Em decorrência dos reajustes incidentes sobre os preços dos insumos gráficos cotados em dólar, comunicamos a vigência de nova tabela de nossos produtos e serviços, sem reajuste desde 1996.

Os novos valores, que vigorarão a partir de 01.04.99, são os constantes do "EXPEDIENTE" do Diário Oficial.

PODER EXECUTIVO

Lei n.º 7.568 de 31 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL CONSELHEIRO BRITO GUERRA, com sede e foro jurídico no Município de Areia Branca, neste Estado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n.º 7.569 de 31 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL SOLDADO LUIS GONZAGA, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital deste Estado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n.º 7.570 de 31 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ACRÍSIO FREIRE, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital deste Estado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n.º 7.571 de 31 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL IMPERIAL MARINHEIRO, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital deste Estado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n.º 7.572 de 31 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL TRISTÃO DE BARROS, com sede e foro jurídico no Município de São Rafael, neste Estado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n.º 7.573 de 31 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL IVONETE CARLOS, com sede no Município de Frutuoso Gomes e foro jurídico no Município de Martins, neste Estado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n.º 7.574 de 31 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LUIZ CARLOS, com sede e foro jurídico no Município de Alto do Rodrigues, neste Estado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n.º 7.575 de 31 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ MAMEDE, com sede e foro jurídico na cidade de Goianinha, neste Estado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n.º 7.576 de 31 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM TORRES, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital deste Estado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 1999, 111ª da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei n.º 7.577 de 31 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: